



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – CPL
CONTRATO Nº 03/2021
PROC. ADM Nº 04/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA-MA E A
EMPRESA REGO CARVALHO GOMES
ADVOGADOS, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, com sede na Rua Vespasiano Ramos, S/N Centro, na cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 00.744.266/0001-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. **Jorge Luís Madeira Nunes**, CPF Nº 034.965.353-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.031.966/0001-17, sediada à Rua Lago do Junco nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA – CEP: 65.072-007 neste ato representada por **Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado à Rua das Seriemas, Quadra nº. 10, nº. 01, lote nº. 01, Condomínio Reserva da Lagoa Club, Torre E, Apt. 902, Jardim Renascença II, São Luís/MA - CEP: 65.075-390, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 11.909 e CPF nº. 027.477,453-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 04/2021 da inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, especificamente dos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de corpo jurídico especializado para Assessoria e Consultoria nas demandas judiciais de Primeiro e Segundo Grau e assessoria técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista/MA, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta da contratada, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, sendo o valor mensal totalizando no final do período previsto de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Os serviços serão executados no escritório profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Câmara, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual.

O serviço será executado mediante o acompanhamento de processos externos, formulando requerimento, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante o Primeiro e Segundo Graus e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, especificamente:

- a) Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas da Câmara, com intermediações de papéis;
- b) Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- c) Acompanhamento de processos judiciais perante a justiça de Primeiro Grau e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- d) Ingresso de ações urgentes do interesse da Câmara para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
- e) Atuação em audiências em que a Câmara figure como parte, perante os órgãos acima descritos;
- f) Interposições de recursos;
- g) Elaboração das peças necessárias à defesa judicial da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento dos serviços de Assessoria Jurídica no âmbito do contencioso judicial e órgãos de controle, previstas neste Contrato e nos Anexos:

- a) Atender às demandas repassadas pela contratante, devendo prestar assessoria e consultoria à Câmara Municipal de São João Batista no tocante às atividades descritas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- b) Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- c) Possuir uma equipe técnica qualificada, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo e Gestão Pública, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.
- d) Disponibilizar equipe técnica com, no mínimo, 03 (três) profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada experiência jurídica;
- e) Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- f) Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- k) Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- d) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- e) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- f) Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- g) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- h) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago a importância global de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), em parcelas mensais de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)**. Os preços dos serviços que são objeto deste Contrato poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto do contrato.

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência elaborado no ato do Processo Administrativo nº 04/2021, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios do Município da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº. 04/2021, **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São João Batista/MA, 25 de janeiro de 2021

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO <small>Digitally signed by BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=06052757000105, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO Reason: I am the author of this document Location: Foxit Reader Version: 9.2.0</small>
JORGE LUIS MADEIRA NUNES Presidente da Câmara de São João Batista/MA	REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:
Rg nº.:
CPF nº.:

Nome:
Rg nº.:
CPF nº.:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 04/2021 – CMSJB

Referência: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de corpo jurídico especializado para Assessoria e Consultoria nas demandas judiciais de primeiro e segundo grau e assessoria técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista/MA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, que ADJUDICOU o objeto em favor do escritório **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 25.031.966/0001-17**, pelo valor mensal de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) totalizando o valor global de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), por ter apresentado a oferta mais vantajosa para esta Casa Legislativa, HOMOLOGO, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

São João Batista (MA), 25 de janeiro de 2021.

Jorge Luís Madeira Nunes
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista